



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019275/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 143/2019

Processo LC n.º 247 – Homologado em 17/12/2019

Objeto: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019275/2019, celebrada em 17 de Dezembro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o protocolo 2020/02/000561 datado de 13/02/2020; considerando o parecer jurídico sob o n.º 091/2020 datado de 27 de Abril de 2020; considerando a planilha de custos apresentada no momento da licitação Pregão Presencial 143/2019 e planilha de custos atual; e considerando ainda os reajustes promovidos pela convenção coletiva de trabalho 2020/2022 da SIEMACO, fica concedido a empresa acima citada um reajuste de valores referente ao contrato 2019275/2019 no valor de R\$149,77 (cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) ao mês por funcionário, totalizando um reajuste total de R\$ 2.096,78 (dois mil e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) ao mês. Dessa forma o valor mensal pelo presente serviço passa a ser de R\$ 47.986,68 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando que a nova convenção coletiva de trabalho da SIEMACO possui vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2022 e considerando que o contrato em questão possui vigência de 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de Janeiro de 2021, fica acordado um reajuste total do contrato no valor de R\$25.161,36 (vinte e cinco mil cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica autorizado o pagamento retroativo do valor da repactuação da convenção coletiva de 1º de fevereiro de 2020 até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.02 – 2745 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 505

3.3.90.39.82.02 – 2752 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 511

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 01/05/20 PL
Nº 4717
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/04/20 PL
Nº 1986
Visto



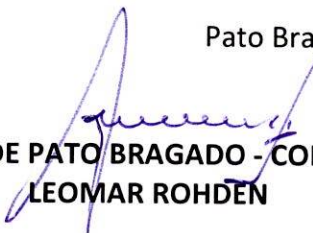
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 27 de Abril de 2020


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI - CONTRATADA
ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/02/000561
Data Protoc.. : 13/02/20
Requerente . : ANNE LI SE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI
CPF..... : 33.773.578/0001-30
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua RUA SANTOS DUMONT - FOZ DO IGUAÇU
Complem. ... :
Fone..... : 45 3572-0344
Cep..... : 85851040

Sumula: REQUER ACORDO CP, O QUE PREVÊ O ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93, QUE SEJA CONCEDIDO O DEVIDO REAJUSTE DE SEU CONTRATO N°2019275/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
13/02/2020	Licitações - Cleiton


Assinatura Requerente

2020/02/000561 Data:13/02/2020
17-PROTOCOLO Hora:15:53:01
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ANNE LI SE ECKHARDT ALMEIDA
CPF/CNPJ...:33773578000130
SUMULA:
REQUER ACORDO CP, O QUE PREVÊ O ARTIG
O 65 DA LEI 8.666/93, QUE SEJA CONCED
IDO O DEVIDO REAJUSTE DE SEU CONTRATO

Ilmo. Sr. Leomar Rohden
DD. Prefeito do Município de Pato Bragado-PR

A/C Departamento de Compras/Licitações

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico para 2020.

A empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.773.578/0001-30, com sede a Rua Santos Dumont, 1351, Sala B, Centro, no município de Foz do Iguaçu-PR, neste ato representado pelo seu titular, a Sr.^a. Annelise Eckhardt Almeida, vem através da presente **REQUERER** de acordo com o que prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93, que seja concedido o devido reajuste de seu **Contrato nº 2019275/2019** de prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição, em razão do reajuste salarial de 4,96% (Quatro vírgula noventa e seis por cento) previsto na data base da categoria representada pelo SIEMACO – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação – com pagamento obrigatório a partir do dia 01 de fevereiro do ano de 2020 (Cláusula quarta da convenção coletiva – em anexo).

Os referidos reajustes ocorreram a partir do dia 01 de fevereiro do ano de 2020, e já foram devidamente incorporados aos salários dos trabalhadores que receberão a remuneração devidamente atualizada no quinto dia útil do mês de março de 2020.

De acordo com a planilha de custos e formação de preços em anexo a este requerimento, verifica-se que devido ao aumento dos salários, conseqüentemente as demais verbas que refletem sobre o mesmo tiveram aumento proporcional ao salário acarretando um impacto no valor global contratado.

Como o lucro da empresa é extremamente reduzido, se tomarmos em consideração o valor do contrato, torna-se impossível a absorção do referido aumento, portanto a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato é medida que se impõe.

Desta forma, tendo como base o previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93 que prevê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Nota-se que a situação fática na qual se enquadra este requerimento está prevista claramente no dispositivo legal citado, tendo em vista que o evento “reajuste salarial” e “aumento inflacionário” são eventos previsíveis, porém seu impacto desconhecido até que os sindicatos efetuem suas negociações, culminando em nova convenção coletiva de trabalho.

Cabe ainda salientar que o referido requerimento não trata de solicitação de reajuste ou de correção dos valores contratados, mas sim de reequilíbrio econômico e financeiro em virtude de nova CCT editada na data base da categoria, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93.

Com relação ao tema a AGU manifestou-se da seguinte forma:

Uma das hipóteses mais frequentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho.

A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos:

a) Natureza auto compositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida...

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratados. (Parecer AGU/JT 02/2009)

O auxílio alimentação, previsto na cláusula décima terceira da CCT do SIEMACO, passou de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para R\$ 414,00 (Quatrocentos e catorze reais) por funcionário, resultando num aumento próximo de 3,50% (Três vírgula cinquenta por cento).



Importante ressaltar que houve a inclusão de uma obrigação firmada em convenção coletiva da categoria, que diz respeito ao fornecimento do auxílio alimentação para os trabalhadores mesmo em férias, a partir de fevereiro de 2020. Trata-se de previsão estabelecida no parágrafo oitavo da cláusula décima terceira da CCT do SIEMACO.

O auxílio saúde, previsto na cláusula décima quinta da CCT do SIEMACO, passou de R\$ 60,00 (Sessenta reais) para R\$ 62,50 (Sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por funcionário, resultando num aumento próximo de 4,17% (Quatro vírgula dezessete por cento).

A assistência social a família, previsto na cláusula décima sexta da CCT do SIEMACO, passou de R\$ 20,00 (Vinte reais) para R\$ 20,50 (Vinte reais e cinquenta centavos) por funcionário, representando num aumento de 2,50% (Dois vírgula cinquenta por cento).

O fundo de formação profissional, previsto na cláusula vigésima segunda da CCT do SIEMACO, passou de R\$ 20,00 (Vinte reais) para R\$ 20,50 (Vinte reais e cinquenta centavos) por funcionário, representando num aumento de 2,50% (Dois vírgula cinquenta por cento).

Levando em consideração o impacto do aumento dos salários no período, chegamos à conclusão de que o impacto direto no contrato em virtude da nova pactuação da CCT do SIEMACO é de 4,57% (Quatro vírgula cinquenta e sete por cento), conforme demonstra através da planilha de custos e formação de preços anexadas a este processo e que comprovam o desequilíbrio causado entre a contratação e os novos valores definidos na CCT do SIEMACO.

Desta forma, de acordo com tudo que foi acima exposto, REQUER que seja efetuado por parte deste Município o reajuste do **Contrato nº 2019275/2019** de prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição, no percentual de 4,57% (Quatro vírgula cinquenta e sete por cento), conforme valores abaixo:

O valor mensal do contrato passa de R\$ 45.889,90 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) para R\$ 47.986,68 (Quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Requer a devida atualização dos valores contratuais, mantendo desta forma o devido equilíbrio econômico e financeiro do mesmo, contados os reajustes a partir do dia primeiro do mês de fevereiro do ano de 2020.

Pede Deferimento.
Foz do Iguaçu-PR, em 10 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,



Annelise Eckhardt Almeida
Representante Legal de
ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

**ANNELISE ECKHARDT
ALMEIDA EIRELI**
33.773.578/0001-30

Em Anexo:

- *I-Planilhas de Custo e Formação de Preços após reajuste dos salários.
- *II-Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 do SIEMACO-PR.
- *III-Cópia do Ato Constitutivo (Empresário Individual).
- *IV-Cópia do RG do Representante Legal.



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta:	10/02/2020
B	Município:	Pato Bragado-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SIEMACO-PR	2020/2022
D	Registro no M.T.E.	PR000000/2020
E	Pregão Presencial	143/2019
F	Contrato	2019275/2019

Identificação do Serviço	
Tipo de Serviço:	Varredor
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.343,80
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza de Ruas e Praças
Data base da Categoria / Data base da Proposta	01/02/2020

Jornada de Trabalho	44 Hs Semanais
----------------------------	-----------------------

Simplex Nacional

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª CCT SIEMACO - Pisos Salariais)		1.343,80
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (Cláusula 3ª, Item 16, §5º CCT SIEMACO)		209,00
D	Adicional Noturno		41,90
E	Adicional de Hora Extra Noturna Reduzida		39,33
F	Adicional de Hora Extra Normal		
G	Outros (Reflexo DSR s/ variáveis)		12,50
TOTAL DO MÓDULO 1			1.646,53

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	137,16
B	Adicional de Férias	2,78	45,77
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			182,93

2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	365,89
B	SESI ou SESC	0,00	0,00
C	SENAI ou SENAC	0,00	0,00
D	INCRA	0,00	0,00
E	Salário Educação	0,00	0,00
F	FGTS	8,00	146,36
G	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (= RAT 3,00% x FAT 1,00)	3,00	54,88
H	SEBRAE	0,00	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			567,13

2.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (Cláusula 14ª CCT SIEMACO)	R\$ -	0,00
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 13ª, §8º CCT SIEMACO) (400)x(0,8)x(13/12)	R\$ 414,00	358,80
C	Auxílio Saúde (Cláusula 15ª CCT SIEMACO)		62,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16ª CCT SIEMACO)		20,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22ª CCT SIEMACO)		20,50
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			462,30

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		182,93
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		567,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários		462,30
TOTAL DO MÓDULO 2			1.212,36

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,49
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	31,94
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,60	9,88
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08	1,32
TOTAL DO MÓDULO 3		3,09	50,88

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	137,16
B	Ausência Legais	0,82	13,50
C	Licença Paternidade	0,02	0,33
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25	4,12
E	Afastamento Maternidade (Incidência de ocorrência = 0,30%)	1,22	20,09
	E.1. Férias pagas ao Substituto pelos 120 dias de reposição	1,11	18,28
	E.2. Remuneração e 13º Salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,11	1,81
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		10,64	175,20

4.2	Submódulo 4.2 - Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		175,20
4.2	Intraornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			175,20




MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes / EPIs		39,90
B	Materiais		32,53
C	Equipamentos / Veículo		9,70
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			82,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,10	34,84
B	Lucro	1,00	32,02
C TRIBUTOS: SIMPLES NACIONAL			
C.1	Tributos Federais (PIS = 0,65% + COFINS = 2,00%)	5,65	193,66
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISSQN = 3,00%)		
TOTAL DO MÓDULO 6			260,52

a) Tributos % = To =	5,65
100	
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) =	
Po =	3.233,96
c) Po / (1 - To) = P1 =	
.....	3.427,62
Valor dos Tributos = P1 - Po	193,66

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	48,04	1.646,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	35,37	1.212,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,48	50,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	5,11	175,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	2,40	82,13
Subtotal (A + B + C + D + E)		92,40	3.167,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	7,60	260,52
Preço Total por Empregado		100,00	3.427,62
Preço Mensal do Serviço		14	47.986,68
Preço Global da Proposta		12	575.840,16

Foz do Iguaçu/PR, 10 de fevereiro de 2020.


Annelise Eckhardt Almeida
Representante Legal de

**ANNELISE ECKHARDT
ALMEIDA EIRELI**
33.773.578/0001-30

Annelise Eckhardt Almeida EIRELI
Rua Santos Dumont - nº 1351 - Sala B - Centro
Telefone: (45) 3572-0344

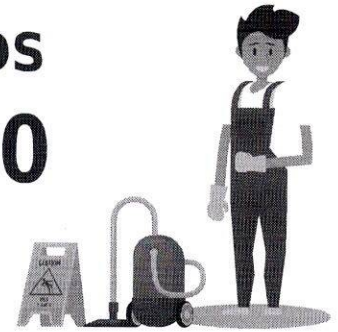
CNPJ nº 33.773.578/0001-30
CEP 85.851-040
e-mail: limperservfoz@hotmail.com

Inscrição Municipal: CMC nº 076.868
Foz do Iguaçu - Paraná
Inscrição Estadual: Isento



TABELA DE SALÁRIOS

SIEMACO 2020



FUNÇÃO	PISO	Adic./Grat.	TOTAL
* Servente - 44 horas	R\$ 1.270,00	R\$ 0,00	R\$ 1.270,00
* Servente - 40 horas	R\$ 1.154,55	R\$ 0,00	R\$ 1.154,55
* Servente - 36 horas	R\$ 1.039,09	R\$ 0,00	R\$ 1.039,09
* Copeiras, Cantineiras, Merendeiras, Auxiliares de Cozinha e Camareiros - 44h	R\$ 1.311,26	R\$ 0,00	R\$ 1.311,26
* Servente com Cumulação de Função - 44h	R\$ 1.270,00	R\$ 87,92	R\$ 1.357,92
* Copeira com Cumulação de Função - 44h	R\$ 1.311,26	R\$ 46,66	R\$ 1.357,92
* Servente Hospitalar - 44h	R\$ 1.270,00	R\$ 41,25	R\$ 1.311,25
* Encarregada 03 a 10 funcionários - 44h	R\$ 1.506,64	R\$ 0,00	R\$ 1.506,64
* Encarregada 11 a 20 funcionários - 44h	R\$ 1.566,31	R\$ 0,00	R\$ 1.566,31
* Encarregada acima de 20 funcionários - 44h	R\$ 1.653,17	R\$ 0,00	R\$ 1.653,17
* Supervisores e Encarregados Administrativos - 44h	R\$ 2.092,80	R\$ 0,00	R\$ 2.092,80
* Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.361,17	R\$ 0,00	R\$ 1.361,17
* Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.395,91	R\$ 0,00	R\$ 1.395,91
* Op. Máq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira/Tratorista/Barqueiro Coletor Aquático - 44h	R\$ 1.653,17	R\$ 0,00	R\$ 1.653,17
* Varredores - 44h (municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.343,80	R\$ 209,00	R\$ 1.552,80
* Roçadores manuais / Capinadores 44h - (municípios c/até 200.000 habitantes)	R\$ 1.343,80	R\$ 418,00	R\$ 1.761,80
* Coletores - Inclusive de Res. vegetais 44h - (municípios c/até 200.000 habitantes)	R\$ 1.343,80	R\$ 418,00	R\$ 1.761,80
* Recicladores em aterros Sanitários 44h - (municípios c/até 200.000 habitantes)	R\$ 1.343,80	R\$ 418,00	R\$ 1.761,80
* Ascensorista/Telefonista - 36 horas	R\$ 1.382,90	R\$ 0,00	R\$ 1.382,90
* Tratadores de animais - 44 horas	R\$ 1.565,25	R\$ 209,00	R\$ 1.774,25
* Porteiro - 44 horas / 12x36	R\$ 1.695,00	R\$ 56,44	R\$ 1.751,44
* Porteiro SDF	R\$ 1.211,03	R\$ 17,37	R\$ 1.228,40
* Garagista e Recepcionista - 44 horas / 12x36	R\$ 1.481,66	R\$ 27,13	R\$ 1.508,79
* Assistente, Agentes e Auxiliar Administrativo - 44 horas	R\$ 1.481,66	R\$ 27,13	R\$ 1.508,79
* Monitor ou op. de equipamento, inclusive Caixas / Guardião - 44h / 12X36	R\$ 1.481,66	R\$ 27,13	R\$ 1.508,79
* Controlador de acesso e tráfego - 44 horas	R\$ 1.506,65	R\$ 27,13	R\$ 1.533,78
* Bombeiro Hidráulico - 44 horas	R\$ 1.481,66	R\$ 27,13	R\$ 1.508,79
* Bombeiro Civil - 12x36 - horas	R\$ 2.036,35	R\$ 0,00	R\$ 2.036,35
* Desinsetizador - 44 horas	R\$ 1.565,25	R\$ 418,00	R\$ 1.983,25
* Controlador de vetores - 44 horas	R\$ 1.565,25	R\$ 418,00	R\$ 1.983,25
* Contínuos e Menores Aprendizes - 44 horas	R\$ 1.164,61	R\$ 0,00	R\$ 1.164,61
* Carreg. e Carreg. Agrícolas 44 horas	R\$ 1.297,15	R\$ 0,00	R\$ 1.297,15
* Auxiliares de Serviços Gerais e Segregadores - 44 horas	R\$ 1.270,00	R\$ 0,00	R\$ 1.270,00
* Auxiliares Multifuncionais em plantas industriais e Condomínios - 44 horas	R\$ 1.481,66	R\$ 27,13	R\$ 1.508,79
* Lavadores 44 horas	R\$ 1.270,00	R\$ 209,00	R\$ 1.479,00

Vale-Alimentação



Com pagamento nas férias

Para quem não recebe alimentação no local de trabalho:
R\$ 414,00
(sendo R\$ 30,00 condicionados à assiduidade)

Para quem recebe alimentação no local de trabalho:
R\$ 227,00
(sendo R\$ 16,50 condicionados à assiduidade)

*** ATENÇÃO: O valor do Vale nas férias é condicionado à assiduidade: 00 Faltas no ano (R\$414,00); De 1 a 3 faltas no ano (R\$ 372,60); De 4 a 5 faltas (R\$ 331,20). Acima de 6 faltas o trabalhador perderá o direito ao VA nas férias.
*** Para os funcionários que recebem alimentação no local, nas mesmas condições acima os valores, em caso de faltas serão de: R\$ 227,00, R\$ 204,30 e R\$ 181,60 respectivamente.

Mensalidade Sócio

R\$ 100,60

Contribuição Negocial

R\$ 50,00 desconto no salário de fevereiro.



Acesse a Convenção completa no site:
www.siemaco.org.br

Convenção Coletiva válida para todo o Paraná a partir de 1.º de fevereiro de 2020
(Pagamento de salário no 5.º dia útil de março)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO GERÔMINO FILHO;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

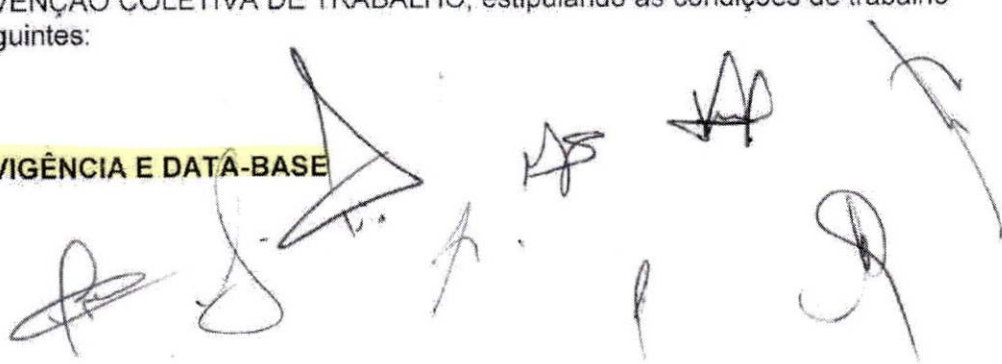
SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE



As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.311,26 (um mil trezentos e onze reais e vinte e seis centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

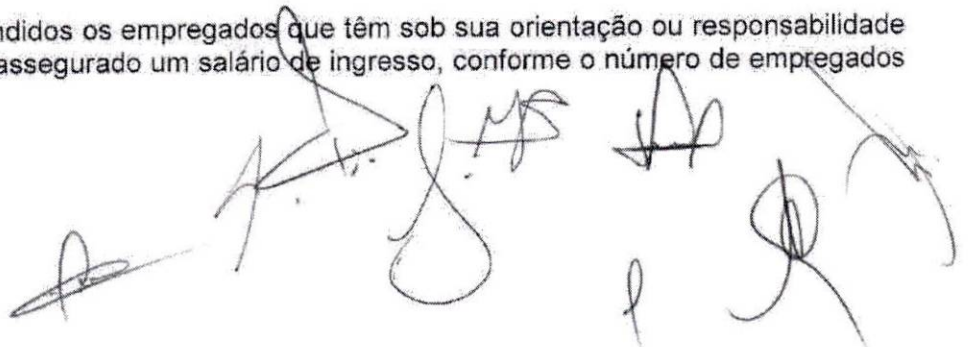
Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 87,92, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.311,26 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 46,66, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 41,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:



a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,64 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.566,31 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.092,80 (dois mil e noventa e dois reais e oitenta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.395,91 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.382,90 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) mensais;

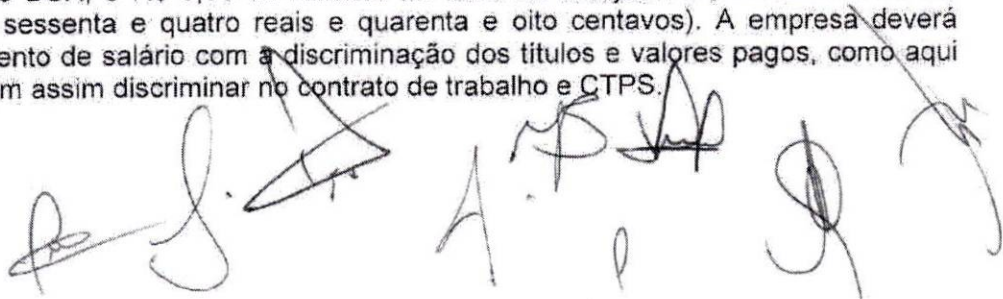
07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, inclusive o de resíduos vegetais, e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.343,80 (um mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.211,03 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 699,10, mais os valores de R\$ 402,25 de horas extras mais R\$ 37,64 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 66,68 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,36 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.211,03 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.



09 - GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, assistentes, agentes e auxiliares administrativos, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.481,66 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.036,35 (dois mil e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,71 (um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais.

12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,25 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais;

13 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

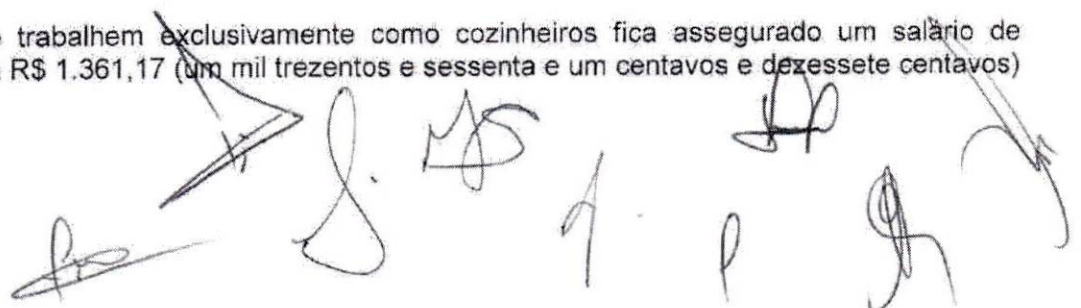
Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.297,15 (um mil duzentos e noventa e sete e quinze centavos) mensais.

14 - CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,65 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

15 - COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.361,17 (um mil trezentos e sessenta e um centavos e dezessete centavos) mensais.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity, including some that appear to be initials or short names.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.270,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

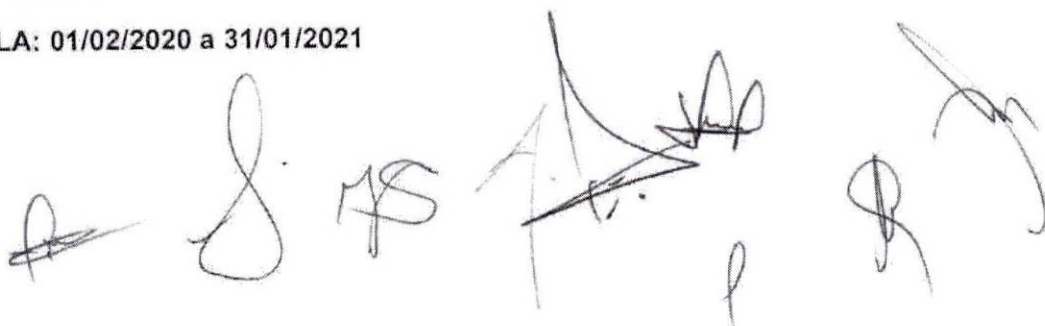
PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021



À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4,96% (quatro e noventa e seis por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.19.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 4,96%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.19.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.19 a 31.01.20, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

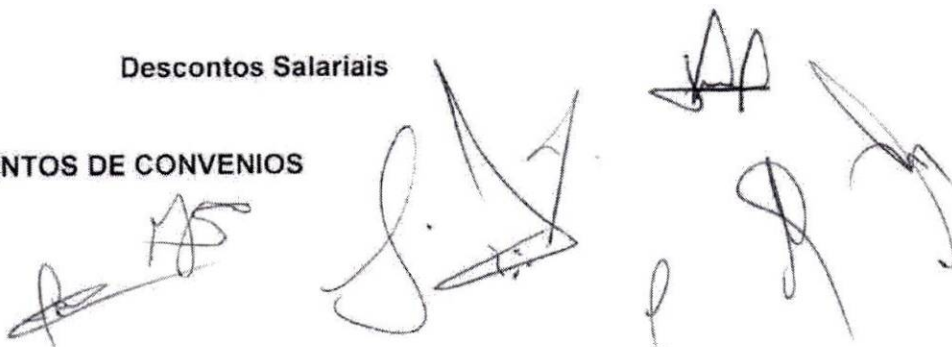
CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS



As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

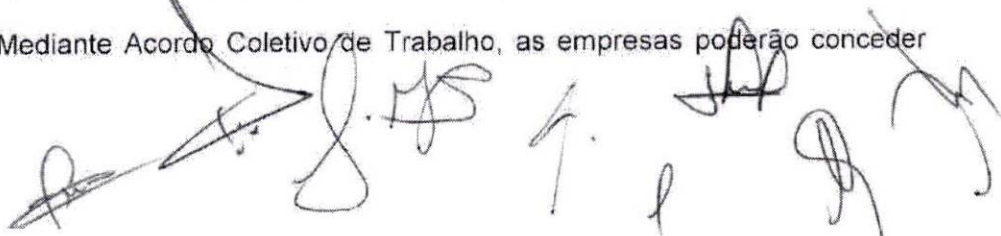
CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.20, sob pena de multa de R\$ 417,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder



férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 56,44, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 17,37 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 27,13, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 56,44 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2020, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 137,87, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

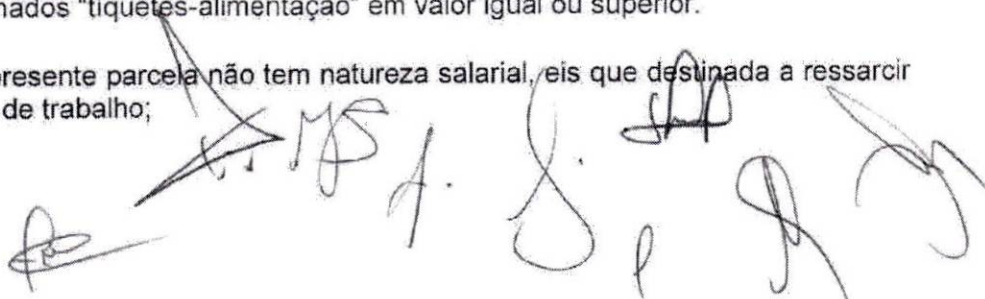
PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;



PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 13,80 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,80 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,80.

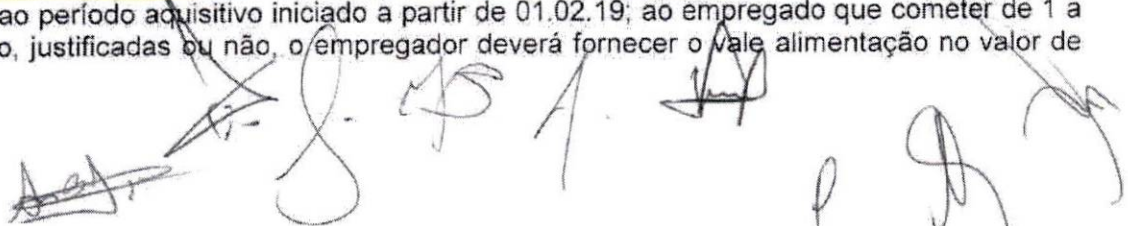
PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subseqüentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 227,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,56 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 30,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 16,50, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 414,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de



R\$ 372,60; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 331,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 227,00, R\$ 204,30 e R\$ 181,60, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 160,55 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

Auxilio Transporte

CLÁUSULA	DÉCIMA	QUARTA-VALE	TRANSPORTE
----------	--------	-------------	------------

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 167,16, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.496,58.

Auxilio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

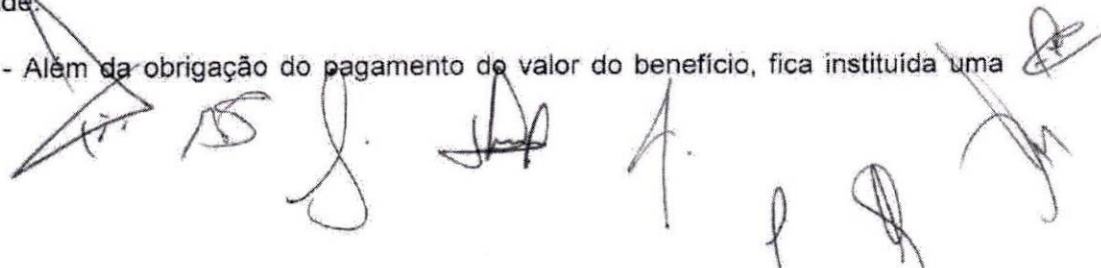
PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma



multa equivalente a R\$ 40,63, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

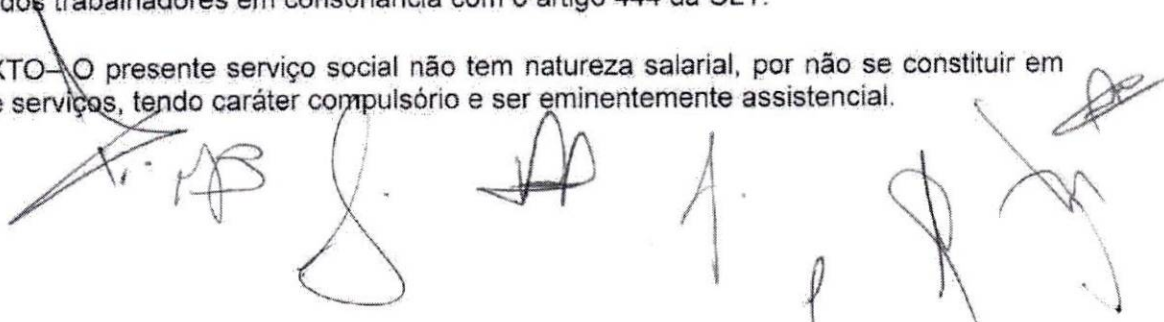
PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

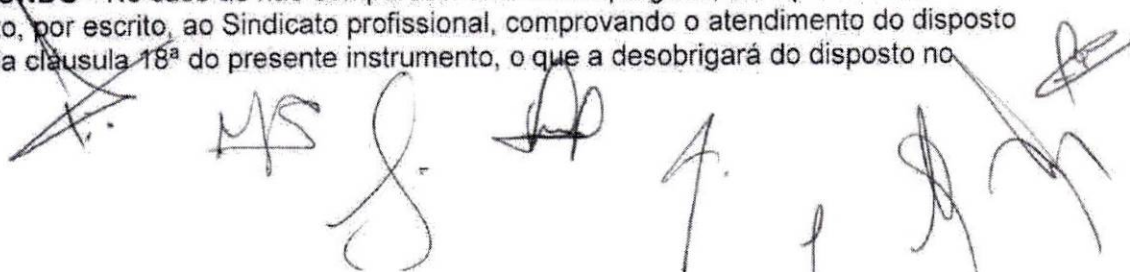
Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no



parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

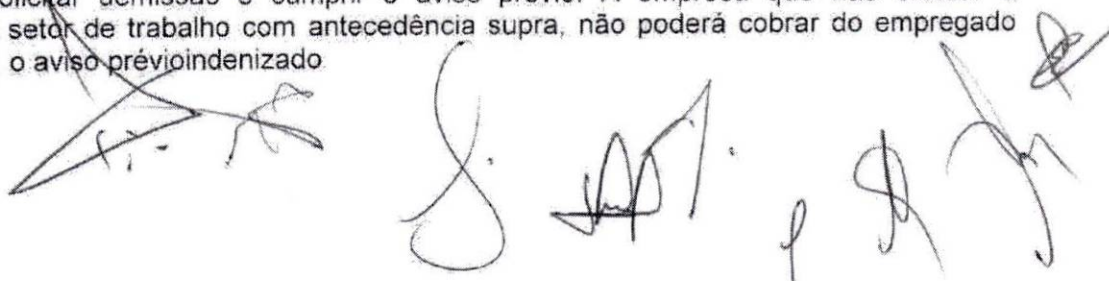
Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

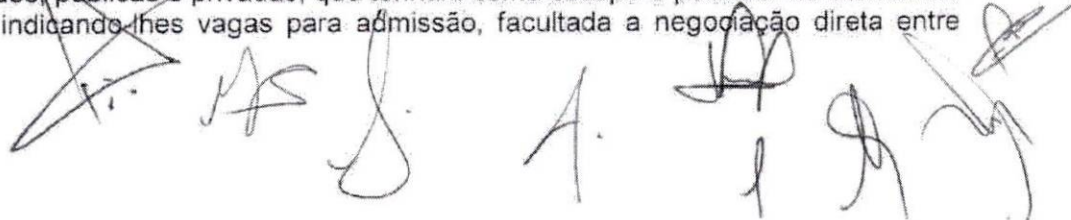
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,87 (trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre



empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

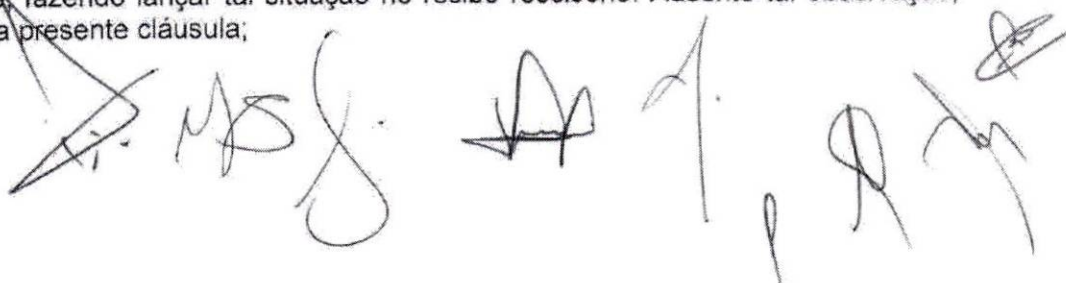
Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

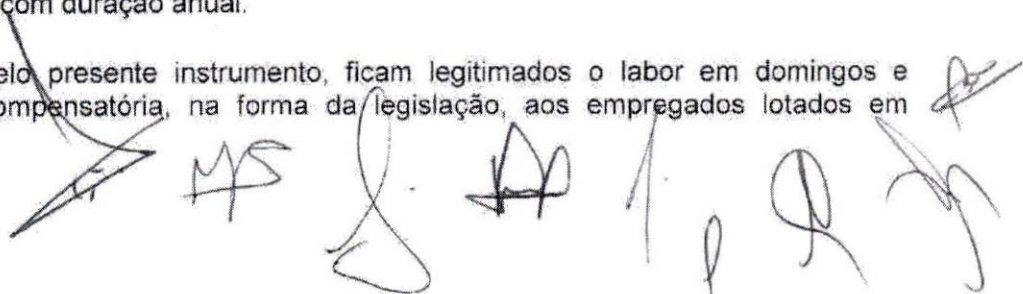
Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em



tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

Faltas

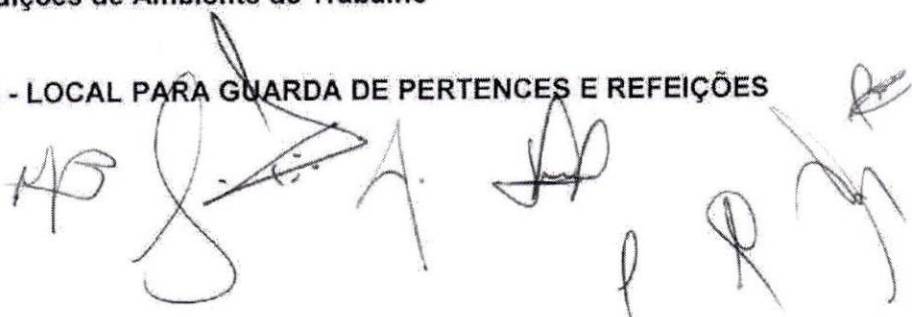
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a set of initials 'AS', a large stylized signature, a smaller signature, and a group of three distinct signatures on the right side.

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

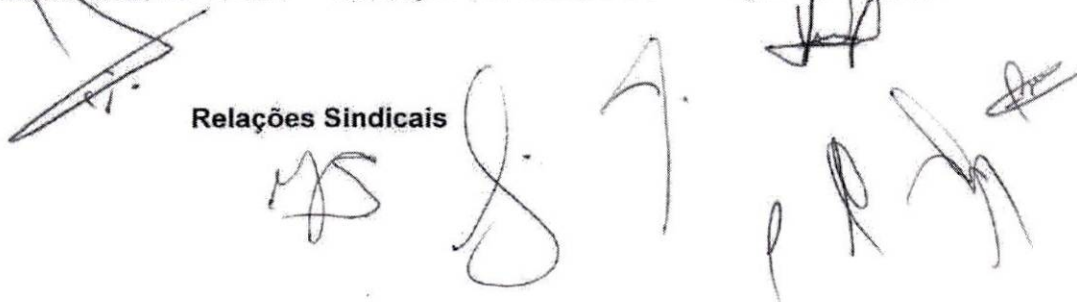
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

Relações Sindicais

A collection of handwritten signatures in black ink, arranged horizontally below the text 'Relações Sindicais'. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/20, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

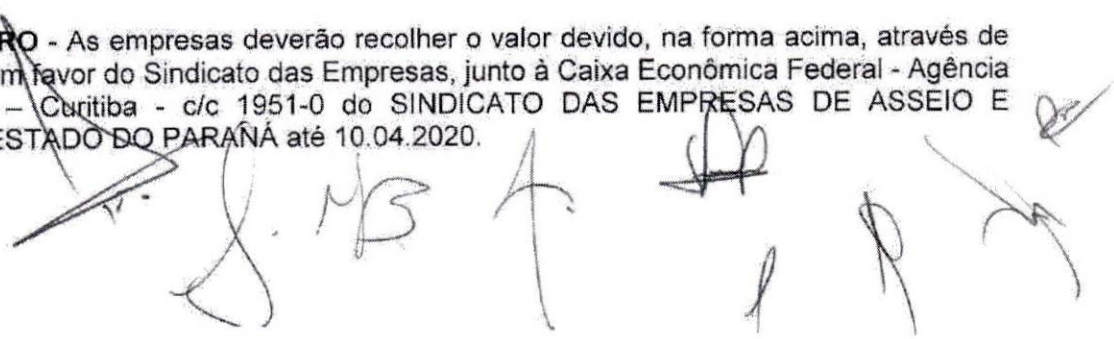
PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da importância descontada aos Sindicatos profissionais deverá ser efetuado até o dia 10.03.20, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2020.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by the initials 'MB', a vertical line, a signature that appears to be 'P', and another signature that looks like 'R'. There are also some smaller, less distinct marks and scribbles to the right.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2019: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinqüentadois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2020, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.20, será ofertado desconto de 25%.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized 'S' on the left and several smaller initials and signatures on the right.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

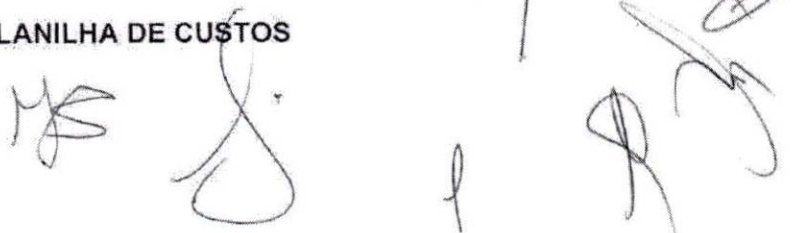
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS



O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.


A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem entre os seus celebrantes o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá e Região, CNPJ 80.890.924/0001-40, representada pelo seu presidente João Gerônimo Filho, que assumiu a administração do mencionado sindicato, por força de sentença proferida pela 5ª. Vara do Trabalho de Maringá, autos nº 531-54.2019.5.09.0872, abrangendo assim a representação na base territorial do referido sindicato.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2020, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000154/2019, em 24.01.19, no sistema mediador.

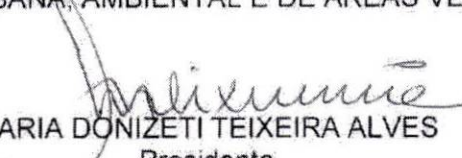
As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.



MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

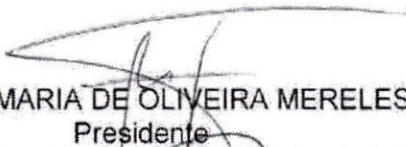

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA



MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
Presidente



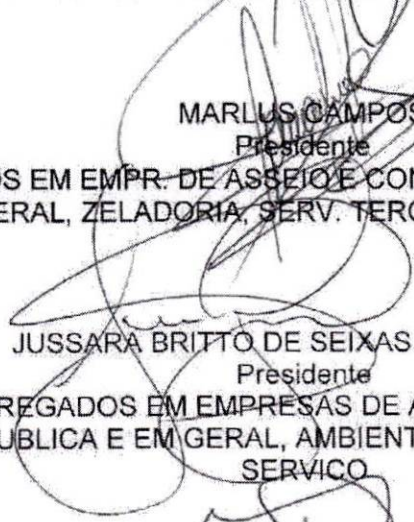
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER


ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
Presidente

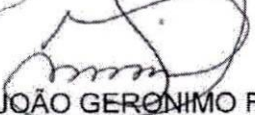
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL,
AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S


MARLUS CAMPOS
Presidente

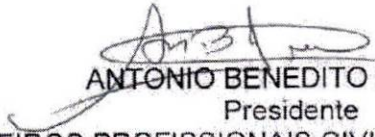
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE,
AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.


JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E
SERVICO


JOÃO GERONIMO FILHO
Presidente


SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA


ANTONIO BENEDITO FRANCO
Presidente

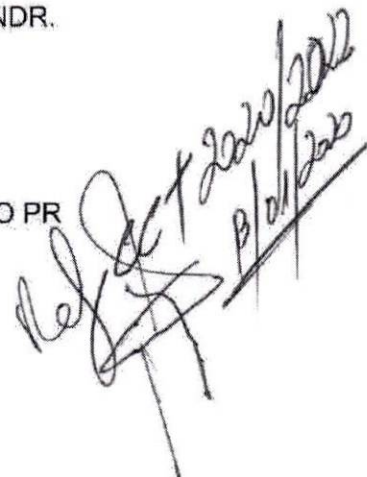
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE
SERVICOS DO ESTADO DO PARANA


IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
Presidente

SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.


ADONAI AIRES DE ARRUDA
Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR


20/01/2012
P/01/2012

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

CNPJ/MF nº 33.773.578/0001-30

NIRE: 41600879881

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Foz do Iguaçu/PR, nascida em 20/02/1995, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05898812310 DETRAN/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 095.629.129-57, residente e domiciliada na Rua Capitão Acácio Pedroso, nº 216, Apto F 44, Jardim Iguaçu; CEP: 85.853-330, nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada– **EIRELI**, que gira sob a denominação social de **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1351; Sala “B”; Centro; CEP 85.851-040, na cidade de Foz do Iguaçu– Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF: 33.773.578/0001-30, com ato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41600879881, por despacho em sessão de 30/05/2019 e última alteração arquivada sob o protocolo de nº 196544882 em 25/10/2019. Resolve modificar seu ato constitutivo e alterações posteriores conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da **EIRELI** passa ser: **Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de estabelecimentos públicos, privados e comerciais, hotéis, feiras e eventos; Prestação de serviços de Agentes de Combate à Endemias, Agentes de Saúde, Ascensoristas, Assistentes e Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Cozinha, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares e Atendentes de Farmácia, Bibliotecários, Bombeiros Civil, Camareiras, Cantineiras, Carregadores, Chapeiros, Coletores, Confeiteiros, Controladores de Acesso e Tráfego, Controladores de Vetores, Copeiras, Cozinheiros, Cuidadores, Digitadores, Educadores Social, Encarregados, Garagistas, Garçons, Garis, Guardiões, Jardineiros, Lavadores, Leituristas de hidrômetros, de gás e de contadores de energia elétrica, Manobristas, Merendeiras, Mestre de Cerimônias, Monitores, Motoristas, Operadores de Máquina Costal, Roçadeiras e Empilhadeiras, Operadores de Máquinas Leves e Pesadas, Operadores de teleatendimento, Padeiros, Panfleteiros, Porteiros, Promotores de Vendas, Recepcionistas, Secretárias, Serventes, Serventes Hospitalar, Supervisores, Telefonistas, Tratadores de Animais, Varredores em estabelecimentos públicos, privados e comerciais, hotéis, feiras e eventos; Atendimentos a creches, colégios, escolas e hospitais públicos e privados; Serviços de jardinagem, paisagismo, corte de grama, roçada e poda de árvores para estabelecimentos públicos e privados; Serviços de manutenção de ruas, praças, calçadas, pavimentação poliédrica, capina e varrição**

Página 1 de 6

USO EXCLUSIVO JUCEPAR

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

CNPJ/MF nº 33.773.578/0001-30

NIRE: 41600879881

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

de ruas, pintura de meio fio em vias urbanas e rurais e rodovias; Serviços de limpeza em piscinas e caixas d'água em estabelecimentos públicos e privados; Serviços domésticos; Atividades de ensino de esportes em ginásios e escolas esportivas públicas e privadas e por professores independentes; Serviços de vigilância desarmada em estabelecimentos públicos e privados, Serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico em estabelecimentos públicos e privados; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas para órgãos públicos e privados; Serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores e eletricitistas para estabelecimentos públicos e privados; Serviços de alimentação (cafezinho, cantina e lanchonete); Atividades de teleatendimento; Serviços de panfletagem e promoção de vendas; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para estabelecimentos públicos e privados.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das modificações ora ajustadas, resolve o titular por este instrumento, consolidar o Ato Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

CNPJ/MF nº 33.773.578/0001-30

NIRE: 41600879881

CONSOLIDAÇÃO

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Foz do Iguaçu/PR, nascida em 20/02/1995, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05898812310 DETRAN/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 095.629.129-57, residente e domiciliada na Rua Capitão Acácio Pedroso, nº 216, Apto F 44, Jardim Iguaçu; CEP: 85.853-330, nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada– EIRELI, que gira sob a denominação social de **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1351; Sala “B”; Centro; CEP 85.851-040, na cidade de Foz do Iguaçu– Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF: 33.773.578/0001-30, com ato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado Paraná, sob nº 41600879881, por despacho em sessão de 30/05/2019 e última alteração

Página 2 de 6

USO EXCLUSIVO JUCEPAR

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

CNPJ/MF nº 33.773.578/0001-30

NIRE: 41600879881

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

arquivada sob o protocolo de nº 196471001 em 22/10/2019, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Tipo Jurídico da empresa será: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA- EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob o nome empresarial de **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI** e adotará como nome fantasia **LIMPSEV**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI terá sua sede na **Rua Santos Dumont, nº 1351; Sala "B"; Centro; CEP 85.851-040, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná**, podendo, a qualquer tempo, a critério da sua titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL- Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de estabelecimentos públicos, privados e comerciais, hotéis, feiras e eventos; Prestação de serviços de Agentes de Combate à Endemias, Agentes de Saúde, Ascensoristas, Assistentes e Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Cozinha, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares e Atendentes de Farmácia, Bibliotecários, Bombeiros Civil, Camareiras, Cantineiras, Carregadores, Chapeiros, Coletores, Confeiteiros, Controladores de Acesso e Tráfego, Controladores de Vetores, Copeiras, Cozinheiros, Cuidadores, Digitadores, Educadores Social, Encarregados, Garagistas, Garçons, Garis, Guardiões, Jardineiros, Lavadores, Leituristas de hidrômetros, de gás e de contadores de energia elétrica, Manobristas, Merendeiras, Mestre de Cerimônias, Monitores, Motoristas, Operadores de Máquina Costal, Roçadeiras e Empilhadeiras, Operadores de Máquinas Leves e Pesadas, Operadores de teleatendimento, Padeiros, Panfleteiros, Porteiros, Promotores de Vendas, Recepcionistas, Secretárias, Serventes, Serventes Hospitalar, Supervisores, Telefonistas, Tratadores de Animais, Varredores em estabelecimentos públicos, privados e comerciais, hotéis, feiras e eventos; Atendimentos a creches, colégios, escolas e hospitais públicos e privados; Serviços de jardinagem, paisagismo, corte de grama, roçada e poda de árvores para estabelecimentos públicos e privados; Serviços de manutenção de ruas, praças, calçadas, pavimentação poliédrica, capina e varrição de ruas, pintura de meio fio em vias urbanas e rurais e rodovias; Serviços de limpeza em piscinas e caixas d'água em estabelecimentos públicos e privados; Serviços domésticos; Atividades de ensino de esportes em ginásios e escolas esportivas públicas e privadas e por professores independentes; Serviços de vigilância desarmada em

Página 3 de 6

USO EXCLUSIVO JUCEPAR

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

CNPJ/MF nº 33.773.578/0001-30

NIRE: 41600879881

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

estabelecimentos públicos e privados, Serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico em estabelecimentos públicos e privados; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas para órgãos públicos e privados; Serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores e eletricitas para estabelecimentos públicos e privados; Serviços de alimentação (cafezinho, cantina e lanchonete); Atividades de teleatendimento; Serviços de panfletagem e promoção de vendas; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para estabelecimentos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO- A EIRELI iniciou suas atividades a partir da data do registro do ato constitutivo na Junta Comercial de Estado do Paraná em **30/05/2019** e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL- O capital social é de **RS 100.00,00** (cem reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de seu capital.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da EIRELI caberá a titular **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA** com os poderes e atribuições de Administrar, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser designado administrador não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL- O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

CNPJ/MF nº 33.773.578/0001-30

NIRE: 41600879881

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA NONA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da **EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: A **EIRELI** declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaro sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina digitalmente o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI
CNPJ/MF nº 33.773.578/0001-30
NIRE: 41600879881
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Foz do Iguaçu/PR, 01 de novembro de 2019.

ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA
CPF: 095.629.129-57

Página 6 de 6

USO EXCLUSIVO JUCEPAR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANNEISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
09562912957	ANNEISE ECKHARDT ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 16:20 SOB N° 20196807964.
PROTOCOLO: 196807964 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905097517. NIRE: 41600879881.
ANNEISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1889478984

PROIBIDO PLASTIFICAR
1889478984

PARANA

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: Foz do Iguaçu, PR

DATA EMISSÃO: 17/08/2019

3554846763
PR916413189

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1889478984

ANNE LISE ECKHARDT ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 9577118-1 PR

CPF: 095.629.129-57

DATA NASCIMENTO: 20/02/1995

FILIAÇÃO: JEFFERSON KARAM DE ALMEIDA
ANA CRISTINA ECKHARDT
ANA CRISTINA ECKHARDT

PERMISSÃO: ATC AB

VALIDADE: 29/05/2024

1ª HABILITAÇÃO: 07/10/2013

05898812310

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ANNE LISE ECKHARDT ALMEIDA
Nome

095.629.129-57
Número

20/02/1995
Nascimento

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

20/02/1995

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

REGISTRO GERAL: 9.577.118-1

DATA DE EMISSÃO: 15/06/2019

COMARCA=FZ DO IGUAÇU/PR, DA SEDE

C.NASC=151632, LIVRO=4387, FOLHA=122

FOTO: 

ASSINATURA DO PORTADOR: 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ANNE LISE ECKHARDT ALMEIDA
NOME

JEFFERSON KARAM DE ALMEIDA
FILIAÇÃO

ANA CRISTINA ECKHARDT ALMEIDA
NATURALIDADE

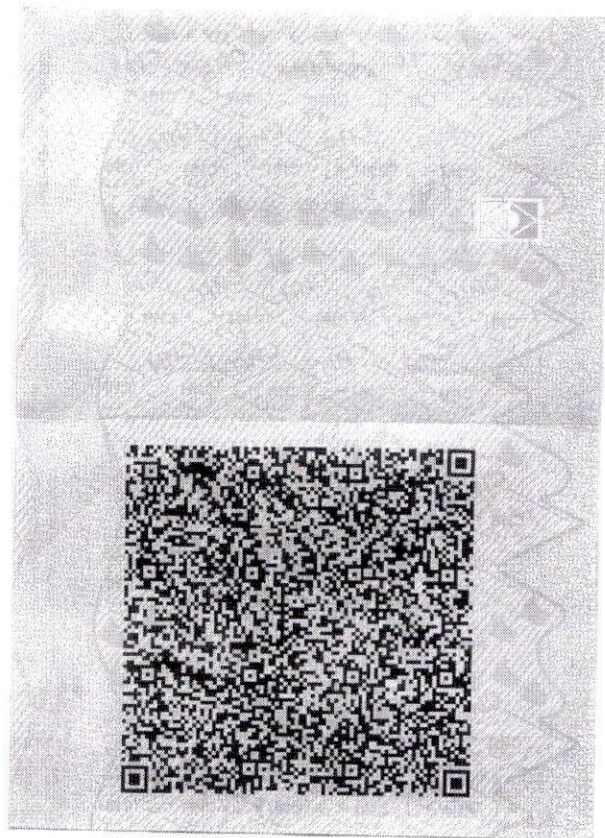
FZ DO IGUAÇU/PR
ORGÃO EMISSOR

20/02/1995
DATA NASCIMENTO

11PR
UF

Annelise c/ href #fz do iguaçu
ASSINATURA DO TITULAR

308-18-16696



CÓDIGO DE CONTROLE
1ABA.8B40.D792.09E1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço **www.receita.fazenda.gov.br**

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 21:50:22 do dia 30/07/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 091/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de repactuação contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações e Contratos** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de repactuação dos valores para reequilíbrio econômico e financeiro para o exercício financeiro 2020/2021, referente ao contrato em epígrafe, conforme reajustes promovidos pela convenção coletiva de trabalho 2019/2021 da SIEMACO. Diante disso, o setor de contratos e licitações encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da repactuação pretendida pela contratante ANNEISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI, cujo objeto trata da contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme condições e quantidades relacionadas em conformidade com o Edital. O requerimento veio acompanhado de justificativa, contrato, convenção coletiva de trabalho 2019/2021, planilha de custo e formação de preços. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se este expediente sobre a possibilidade de a Administração aplicar o instituto da repactuação como meio de preservação do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de prestação de serviços considerados continuados, mormente aqueles com dedicação de mão de obra.

A Constituição da República, ao disciplinar a obrigatoriedade de licitação, também determinou que nos contratos administrativos se estabeleçam cláusulas que assegurem o pagamento ao contratado, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme se depreende do artigo 37, XXI, *in verbis*:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam***



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

***obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Do dispositivo citado, constata-se que é direito consagrado constitucionalmente aos contratados pela Administração, cláusulas que lhes garantam o devido pagamento e a manutenção das condições efetivas da proposta consignada, inclusive quanto à preservação do valor constante e equivalente ao preço inicialmente avençado.

Neste rastro, é esclarecedora a lição do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

Aliás, a garantia do contratado ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não poderia ser afetada nem mesmo por lei. É que resulta de dispositivo constitucional, o art. 37, XXI, pois, de acordo com seus termos, obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

É evidente que, para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), a Administração terá de manter íntegra a equação econômico-financeira inicial. Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado pela inflação, em todos os contratos que se prolonguem no tempo. (grifo nosso)

No caso, o **instituto da repactuação** foi introduzido no ordenamento jurídico federal por meio do Decreto Federal nº 2.217/97, destinando-se a adequar os contratos de execução continuada aos novos preços de mercado, pela análise da variação dos componentes dos custos dos ajustes.

Embora esteja regulamentado em norma de aplicabilidade restrita à União, o instituto da repactuação ganhou aceitabilidade nos demais Entes da Federação e também na doutrina experta. Diante disso, a doutrina especializada entende que o lapso para aplicação da repactuação deva ser de um ano e que esta modalidade só se aplica a contratos de natureza continuada (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

O instituto da repactuação vincula-se a uma readequação e realinhamento dos custos embutidos nos valores contratados. É a atualização dos valores dos custos do objeto contratado aos praticados pelo mercado fornecedor no momento da reanálise, aplicando-se, mormente, em renovações de contratos que têm por objeto serviços de natureza continuada.

Por se tratar de hipótese de reajustamento de preços **deve ter previsão editalícia e contratual e também observar o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir**, conforme preceitua os arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93 c/c artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 631-632.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

A autorização legal que ampara o instituto da repactuação também é o mesmo que estabelece a possibilidade de aplicação do reajuste de preços, qual seja, o inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93.

Art. 40. O edital conterà... e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Esse é entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, extraído da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 119/2018, que dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos, nos artigos 22 e 23, *caput* e inciso II, respectivamente, disciplinam que:

Art. 22. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Art. 23. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

(...)

II – da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nesse sentido temos que a vigência e abrangência da CCT da SIEMACO define:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

Logo, o reajustamento de preços, modalidade genérica de reequilíbrio do contrato administrativo que contempla os institutos do reajuste em sentido estrito e da repactuação, destina-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da elevação dos custos dos insumos vinculados ao objeto do contratado, sendo a repactuação modalidade restrita aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, permite a atualização do custo de cada insumo específico por índice que reflita a variação correspondente.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Desse modo, com base no equilíbrio financeiro-econômico entre as partes (art. 65, II, "d", da Lei 8666/93), na vinculação do instrumento convocatório (art. 3º, *caput*, 7º, § 2º, inciso II, 40, § 2º, inciso II, 44, *caput*, 54, § 1º, 55, inciso XI, e 66, *caput*, Lei nº. 8.666/93) e na obrigação de fiscalização do contrato (art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c Enunciado nº. 331-TST), e **nos artigos 22 e 23, caput e inciso II, da IS nº 119/2018, entendendo ser possível a repactuação no caso concreto, constando como termo "a quo" a data do Dissídio Coletivo de Trabalho, qual seja, 01/02/2020.**

Noutro passo, sobre a relevância da previsão dos reajustes, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeira dos contratos administrativos, citamos Celso Antônio Bandeira de Mello, segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeira ***é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ela.***²

No caso concreto, o contrato realizado entre as partes prevê a possibilidade de repactuação contratual em sua Cláusula Décima Primeira, senão vejamos:

- Será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Dessa forma, o posicionamento deste Procurador visa privilegiar a principiologia que rege a moderna teoria dos contratos, notadamente o princípio da boa-fé objetiva e o princípio da justiça contratual.

Diante disso, é nítida a possibilidade jurídica da concessão do reajuste, visto que decorre de previsão contratual por compreender a sua previsão constitucional, bem como resulta da observação dos princípios constitucionais.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE à concessão da repactuação de valores, referente ao CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019**, desde que observados os limites da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 – SIEMACO PR.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

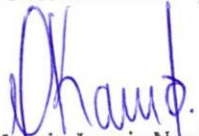
Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 27 de abril de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 595.